



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 – PMITB

PROCESSO Nº: 010/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170242

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO ITEM 011316 – ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20 W 30 DA EMPRESA PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA ATRAVÉS DOS FUNDOS E SECRETARIAS.

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão Presencial sob nº 010/2017 que culminou na contratação da empresa PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

II- Consoante justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual foi solicitado aditivo de valor, nos seguintes termos:

"Solicitamos ADITIVO para o contrato nº 20170242 da firma PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, através do qual a mesma forneceu combustíveis em geral. A demanda do item 011316 - ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20 W 30 do contrato foi maior que o planejado no início do ano, pois a necessidade de locação de máquinas foi maior que o planejado também. Desta forma solicitamos ADITIVO de 24% (vinte e quatro por cento) para o item referido no contrato para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura até o final do ano em curso."

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao contrato nº 20170242.

Na justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura, demonstrou a necessidade do acréscimo do valor com a contratada PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, tendo em vista o aumento da demanda da referida Secretaria.

No que concerne o acréscimo em compras, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). O contrato em questão crescerá 24% (vinte e quatro por cento) no seu valor referente ao item 011316 – ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20 W 30 Marca: IPI BALDE. Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Quinta do Contrato 20170242, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20170242), número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 010/2017) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1ª que prevê o acréscimo de valores.

VI- Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20170242, visando o acréscimo da aquisição em apreço.

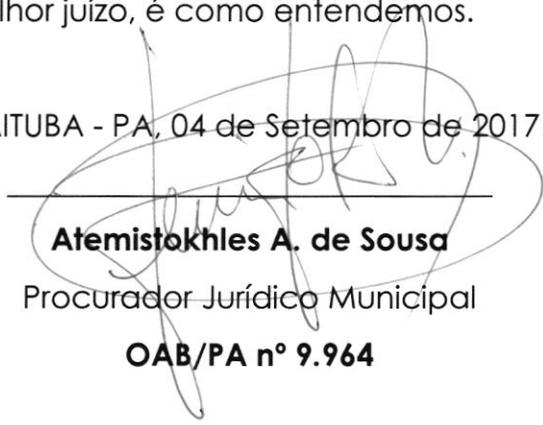


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 04 de Setembro de 2017.



Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964